



CÂMARA LEGISLATIVA DO DIS

L I D O
ERAL 10/10/17

INDICAÇÃO Nº

IND 12167/2017

(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PPS)

Secretaria Legislativa

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS EM PARCERIA COM A NOVACAP, A REVITALIZAÇÃO DAS CALÇADAS NO SHIGS 703, NAS MEDIAÇÕES DOS BLOCOS: A, N e G, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA - RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras em parceria com a NOVACAP, a revitalização das calçadas no SHIGS 703, nas mediações dos blocos: A, N e G, Região Administrativa de Brasília - RA I.

JUSTIFICAÇÃO

As calçadas da W3 Sul encontram-se cheias de buracos, entulhos, não há também acessibilidade para os deficientes físicos, mobilidade para idosos e crianças.

As precariedades constadas na W3 Sul fazem com que a área perca o desenvolvimento da vida social e econômica de Brasília, e hoje o que se vê ao longo da avenida são lojas pouco frequentadas devido à falta de calçadas em perfeito estado.

Com o intuito de reverter essa realidade, já foram elaborados projetos e propostas para que ocorressem melhorias na avenida W3 Sul, entretanto eles ainda não foram concretizados até a presente data.

Ademais, a Lei nº 12.587 de 03 de Janeiro de 2012, em seus artigos 1º e 2º, dispõem:

Art. 1º A Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8032 - email: dep.raimundo.ribeiro@cl.df.gov.br

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 12167/2017

Folha Nº 01 mc

SECRETARIA LEGISLATIVA 06/11/2017 10:51

70258



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único. A Política Nacional a que se refere o caput deve atender ao previsto no inciso VII do art. 2º e no § 2º do art. 40 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 2º A Política Nacional de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da indicação.

Sala de Sessões, em de de 2017.


Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Autor.

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 12167/2017
Folha Nº 01.V. MC



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☒ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília, 11 de outubro de 2017.


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
INQ N° 10167/2017
Folha N° 02 m-c